



INDICAÇÃO N° , DE 2020
(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Sugere à Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, formação, capacitação e treinamento de gestores e professores das redes de ensino no que se refere a noções sobre Violência Doméstica contra a Mulher e princípios e normas constantes na “Lei Maria da Penha”.

Exmo. Senhora Ministra,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, com vistas ao preocupante cenário em nosso País, onde a violência inescrupulosa contra a mulher cada dia mais cresce e assola nossa sociedade - levando ainda em consideração o isolamento social culminado pela pandemia do COVID-19, haja vista que o problema da violência doméstica e familiar contra a mulher ficou ainda mais difícil de ser identificado dentro dos lares - é determinante que se



* C D 2 0 4 7 6 6 6 3 3 9 0 0 *

proceda com as mais diversas e variáveis formas para a erradicação desta triste realidade.

A Lei Maria da Penha determina que os currículos escolares de todos os níveis de ensino devem dar destaque, entre outros itens, para os conteúdos relativos aos direitos humanos e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Resolução nº 02, de 1º de julho de 2015, do CNE, que “define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”, prevê que os cursos de formação inicial, respeitadas a diversidade nacional a autonomia pedagógica das instituições, construir-se-ão em núcleos, entre os quais o de estudos de formação geral, das áreas específicas e interdisciplinares e do campo educacional, seus fundamentos e metodologias, e das diversas realidades educacionais.

A participação do Conselho Nacional de Educação (CNE), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), das Secretarias Estaduais de Proteção Social e da Mulher é indispensável ao perfeito



* C D 2 0 4 7 6 6 6 3 3 9 0 0 *

desenredar desse projeto tão salutar ao ritmo da erradicação e do combate à violência contra a mulher.

Outrossim, a ação interministerial, com o Ministério da Educação, trará potência e eficiência na formação, capacitação e treinamentos desses gestores educacionais.

Os conteúdos desses cursos devem articular princípios de justiça social, respeito à diversidade, promoção da participação e gestão democrática, além de questões atinentes à ética. Todas estas diretrizes para além ao já disposto nas normas legais, como a própria Lei Maria da Penha, dão suporte para aprofundamento nos temas indicados nessa lei.

Para tanto, sugerimos a discussão e aprofundamento do tema proposto, sem o prejuízo de acréscimos e adaptações por Vossa Excelência que tão bem tem direcionado e representado esta Pasta.

Sala das sessões, 27 de julho de 2020.

Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO



Apresentação: 28/07/2020 14:49 - Mesa
INC n.792/2020

Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56036, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 7 6 6 6 3 3 9 0 0 *

Republicanos/AM

REQUERIMENTO N° , DE 2020

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, para que por intermédio do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos formação, capacitação e treinamento de gestores e professores das redes de ensino no que se refere a noções sobre Violência Doméstica contra a Mulher e princípios e normas constantes na “Lei Maria da Penha”.

Exmo. Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos formação, capacitação e treinamento de gestores e professores das redes de ensino no que se refere a noções sobre Violência Doméstica contra a mulher e princípios e normas constantes na “Lei Maria da Penha”.

Sala das Sessões, em 27 de julho de 2020.

Deputado Federal CAPITÃO ALBERTO NETO
Republicanos/AM



Documento eletrônico assinado por Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), através do ponto SDR_56036, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 4 7 6 6 6 3 3 9 0 0 *